



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 792/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE O “PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Campo Alegre o “Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 2º. Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no município de Campo Alegre, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais a escolas e creches municipais, tais como equipamentos tecnológicos e/ou eletroeletrônicos, materiais pedagógicos e/ou didáticos e equipamentos lúdicos e/ou esportivos:

II – manutenção, conservação, reforma e ampliação das instalações das escolas e creches municipais, fornecendo material e/ou mão de obra.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Programa que trata esta Lei poderão ser firmados termos de cooperação, visando à efetivação das ações contidas no artigo 3º.

Parágrafo único. Os adotantes poderão, no prazo de vigência do termo de cooperação, colocar placas indicativas de colaboração com o Poder Público Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a publicidade a qualquer título.

Art. 5º. A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II – em quaisquer outros direitos sobre a unidade educacional adotada ou sobre o seu funcionamento.

Art. 6º. Poderá ser conferido um certificado a ser emitido pela Municipalidade, aos adotantes, pessoa física ou jurídica, por sua participação no programa de adoção de Escola e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 11 de Novembro de 2015.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

José Antônio Ferreira da Silva
Sec. Municipal de Administração
Gestão e Planejamento
Portaria 182/2013